



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	065/15
12 MAIO 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	8
MATRÍCULA:	11.30

MENSAGEM Nº 018 /2015. DE 12 DE MAIO DE 2015.

APROVADO
14 / 05 / 15
1º Secretário

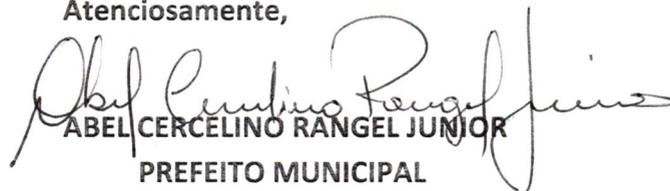
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018/2015, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 419/2011, estabelecendo a nova sistemática do Diário Oficial do Município, em formato físico (jornal/papel),

Ficando, ainda, determinado que o Diário Oficial, será elaborado com tiragem de 200 (duzentos) exemplares com publicação de todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e distribuição aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público e ainda exemplares colocados para consulta dos munícipes de Itaitinga, na Biblioteca Pública deste Município.

Aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser do exclusivo interesse da administração municipal de Itaitinga.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	065/15
12 MAIO 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRICULA:	11.30

PROJETO DE LEI N° 018 /2015. DE 12 DE MAIO DE 2015.

APROVADO
14 / 05 / 15

1º Secretário

Ementa: altera a Lei Municipal nº 419/2011, datada de 14 de outubro de 2011, que estatuiu o Diário Oficial do Município, criando o Diário Oficial em formato físico (papel) e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial do Município, nos mesmos moldes do Diário Oficial do Estado, ou seja em formato físico (papel), com tiragem de 200 (duzentos exemplares), para publicação dos atos municipais de Itaitinga/CE.

Art. 2º - O DOM, fará publicação de todos os atos - leis, decretos, portarias, convênios, eventos e outros que digam diretamente ao interesse público e da sociedade local.

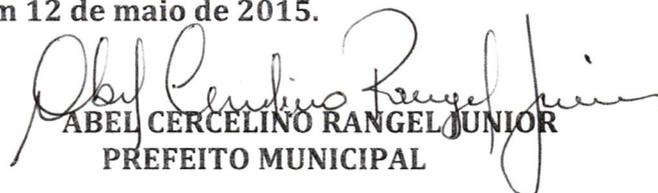
Art. 3º - Os exemplares do Diário Oficial do Município, serão distribuídos nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário e Ministério Público, ficando exemplares para consulta dos munícipes de Itaitinga na Biblioteca Pública do Município.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município, são reservados ao Município de Itaitinga.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigência após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 12 de maio de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

1905 JUN 11



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Lei n.º 419, de 14 de outubro de 2011.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaitinga/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaitinga/CE, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Itaitinga/CE, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Quirina

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Itaitinga/CE.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

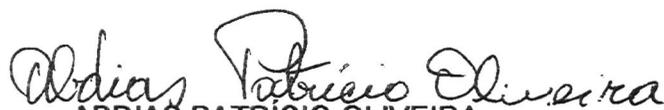
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, aos 14 de outubro de 2011.


ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA

Prefeito Municipal